



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

003

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 973/2006.

De: 13 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre: **ALTERAÇÕES** dos Programas de Trabalho de Governo, nos termos do artigo 3°, da Lei n° 940/2005 (Plano Plurianual, PPA 2006 a 2009).

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes **INCLUSÕES** nos Programas constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal n° 940/2005.

	Projetos	Programa	Órgão Unidade	Unidade executora
Inclusão	1005	0008	02.03.04	Procuradoria Jurídica
Inclusão	1014	0026	04.01.03	Assistência Social Geral
Inclusão	1016	0030	04.02.01	Assistência Social Geral
Inclusão	1031	0057	07.05.01	Educação Infantil
Inclusão	1046	0078	12.01.01	Agricultura
Inclusão	1048	0081	12.02.01	Abastecimento
Inclusão	1049	0082	12.02.01	Abastecimento
Inclusão	1051	0085	13.01.01	Promoção Industrial
Inclusão	1060	0097	15.01.01	Desporto e Lazer
	Atividades	Programa	Unidade	Projeto Atividade
Inclusão	2021	0054	07.03.01	Ensino Médio
Inclusão	2029	0077	11.01.01	Saneamento Básico
Inclusão	2031	0083	12.02.01	Abastecimento
Inclusão	2032	0086	13.01.01	Promoção Industrial

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes **EXCLUSÕES**, nos Programas de Trabalho, constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal n° 940/2005.

	Projeto	Programa	Órgão Unidade	Unidade Executora
Exclusão	1028	0048	07.01.01	Ensino Fundamental
Exclusão	1062	0100	15.01.01	Desporto e Lazer

Art. 3° - As Inclusões dos Programas constantes do Artigo primeiro desta Lei, serão custeadas com recursos próprios e/ou recursos oriundos de convênios com o Estado ou União.

Art. 4° - Os demais Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos II e III da Lei n° 940/2005, serão compatibilizados com o Anexo I da referida Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de dezembro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 10 Quinta-feira, 14 de dezembro de 2006. EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66
LEI Nº 973/2006
De: 13 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre: ALTERAÇÕES dos Programas de Trabalho de Governo, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 949/2005 (Plano Plurianual, PPA 2006 a 2009).

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes INCLUSÕES nos Programas constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 949/2005.

Projeto	Programa	Órgão Unidade	Unidade executora
Inclusão 1005	0008	02.03.04	Procuradoria Jurídica
Inclusão 1014	0026	04.01.03	Assistência Social Geral
Inclusão 1016	0030	04.02.01	Assistência Social Geral
Inclusão 1031	0057	07.05.01	Educação Infantil
Inclusão 1046	0075	12.01.01	Agricultura
Inclusão 1048	0081	12.02.01	Abastecimento
Inclusão 1049	0082	12.02.01	Abastecimento
Inclusão 1051	0085	13.01.01	Promoção Industrial
Inclusão 1060	0087	15.01.01	Desporto e Lazer
Atividades	Programa	Unidade	Projeto Atividade
Inclusão 2021	0054	07.03.01	Estrito Médio
Inclusão 2029	0077	11.01.01	Saneamento Básico
Inclusão 2031	0083	12.02.01	Abastecimento
Inclusão 2032	0085	13.01.01	Promoção Industrial

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as seguintes EXCLUSÕES, nos Programas de Trabalho, constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 949/2005.

Projeto	Programa	Órgão Unidade	Unidade Executora
Exclusão 1028	0048	07.01.01	Estrito Fundamental
Exclusão 1062	0100	15.01.01	Desporto e Lazer

Art. 3º - As Inclusões dos Programas constantes do Artigo primeiro desta Lei, serão custeadas com recursos próprios ou recursos oriundos de convênios com o Estado ou União.

Art. 4º - Os demais Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos II e III da Lei nº 949/2005, serão compatibilizadas com o Anexo I da referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de dezembro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e anexa em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete